



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

LEI Nº 2634 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO - PDV DO QUADRO DE SERVIDORES PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREGULHO - SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

DIRCEU POLO FILHO, Prefeito do Município de Pedregulho, Estado de São Paulo, fazendo uso de suas atribuições legais e etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da administração direta do Poder Executivo Municipal, o Programa de Desligamento Voluntário - PDV, nos termos e condições previstos nesta lei:

Art. 2º - O desligamento voluntário consiste no estabelecimento de mecanismo legal para se atingir o cumprimento das disposições pertinentes às despesas com pessoal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º - Poderá requerer sua inscrição junto ao PDV o servidor público municipal ocupante de cargo de provimento efetivo do Poder Executivo.



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Art. 4º - É vedada a inclusão no PDV de servidor que estiver respondendo a processo administrativo disciplinar, a sindicância ou for réu em ação popular ou civil pública.

Art. 5º - O servidor em gozo de licença poderá requerer sua inclusão no PDV.

§ 1º. Requerida a inclusão, fica imediatamente revogada a licença concedida ao servidor.

§ 2º. Estando a servidora em gozo da licença maternidade, o prazo a ela correspondente será computado para fins de cálculo das parcelas indenizatórias.

§ 3º. Estando a servidor em gozo da licença paternidade, o prazo a ela correspondente será computado para fins de cálculo das parcelas indenizatórias.

Art. 6º - O servidor que tiver deferida sua inclusão no PDV fará jus a compensação indenizatória, nos seguintes termos:

- I - indenização pelos serviços prestados ao Município;
- II - pagamento de férias vencidas e proporcionais não gozadas, acrescidas do adicional de 1/3, da Constituição Federal;
- III - pagamento de gratificação natalina proporcional ao número de meses decorridos desde o início do ano até a data do desligamento;
- IV - saldo de dias proporcionais trabalhados no mês em que ocorrer o PDV;



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

V – Aviso Prévio Indenizado.

§ 1º. A indenização de que trata o inciso I deste artigo corresponde a 03 (três) salários base, atual, sem quaisquer acréscimos ou vantagens, do cargo público de provimento efetivo de que for titular.

§ 2º. Equipara-se ao ano integral, para os fins do disposto no inciso I deste artigo, a fração igual ou superior a 6 (seis) meses de efetivo exercício no serviço público municipal.

Art. 7º. - O prazo para requerimento de inclusão no PDV será de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da publicação desta lei, renovável por igual período, a critério do Prefeito Municipal, por meio de Decreto.

Art. 8º. - O requerimento será protocolado, pelo interessado, no Gabinete Municipal de Administração.

Art. 9º. - A decisão final sobre o requerimento do servidor da administração direta será dada pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único. A decisão sobre o deferimento do pedido de adesão ao PDV é de caráter irrecorrível e discricionário.

Art. 10. - Na decisão sobre o deferimento do pedido do servidor serão observadas:

I - a garantia de que a execução das atividades e dos serviços públicos de cada área não seja afetada;

II - a possibilidade jurídica do pedido;



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

III - a existência de recursos financeiros disponíveis.

Parágrafo único. O servidor deve aguardar em exercício a decisão sobre sua inclusão no PDV.

Art. 11. - O prazo para o pagamento do valor apurado da indenização de que trata esta lei, será de 10 dias, contados do dia do desligamento.

Art.12. - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Pedregulho, 21 de Fevereiro de 2017.

DIRCEU POLO FILHO

Prefeito Municipal